Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

Anexo III

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E PARCERIAS
ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO
CNPJ nº 06.953.097/0001-33

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas internas para compras, contratações de serviços, obras, locações, renovações contratuais e demais despesas realizadas pela Associação Bê-a-Bá do Cidadão, com o objetivo de assegurar transparência, economicidade, eficiência, boa-fé, razoabilidade e adequada aplicação dos recursos da entidade.

Art. 2º. As compras e contratações da Associação observarão, sempre que aplicável e de forma proporcional ao valor, à natureza e à complexidade do objeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência e interesse institucional.

Art. 3º. A aplicação deste Regulamento deverá considerar a natureza associativa e sem fins lucrativos da entidade, bem como sua estrutura administrativa, a fim de evitar formalismos excessivos que possam comprometer a continuidade de suas atividades ou a realização de suas finalidades estatutárias.

Art. 4º. Os procedimentos previstos neste Regulamento deverão ser interpretados de forma proporcional ao risco, ao valor e à complexidade da contratação, admitindo-se procedimentos simplificados para despesas de pequeno valor, despesas administrativas rotineiras, serviços continuados, renovações, parcerias institucionais e contratações de reduzido impacto financeiro.

Art. 5º. Quando a contratação envolver recursos públicos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, patrocínios públicos ou instrumentos congêneres, deverão ser observadas, além deste Regulamento, as regras específicas previstas no respectivo instrumento jurídico, plano de trabalho, edital, legislação aplicável ou orientação do órgão repassador.

Parágrafo único. Havendo conflito entre este Regulamento e regras específicas de instrumento celebrado com órgão público, patrocinador, financiador ou parceiro institucional, prevalecerão as regras mais específicas e restritivas aplicáveis ao caso concreto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:
I - **Compra:** aquisição onerosa de bens de consumo, materiais permanentes, livros, equipamentos, materiais pedagógicos, tecnológicos ou administrativos, de forma única ou parcelada;
II - **Serviço:** atividade prestada por pessoa física ou jurídica destinada a atender necessidade administrativa, técnica, operacional, educacional, jurídica, contábil, tecnológica, artística, cultural, comunicacional ou institucional da Associação;
III - **Obra ou serviço de engenharia:** construção, reforma, adequação, manutenção, restauração, recuperação ou ampliação de imóvel ou instalação física;

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

IV - **Contratação direta:** contratação realizada sem chamada pública, mediante justificativa simplificada da necessidade, da escolha do fornecedor e, quando cabível, da razoabilidade do preço;
V - **Chamada pública:** procedimento de seleção simplificado, com divulgação de oportunidade de contratação e recebimento de propostas de interessados;
VI - **Cotação ou pesquisa de preços:** consulta a fornecedores, prestadores, sites, plataformas digitais, contratos anteriores, tabelas de referência, valores praticados por profissionais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do preço;
VII - **Parceria institucional:** relação de cooperação com pessoa física ou jurídica que contribua para as finalidades da Associação, inclusive mediante condições diferenciadas, valores reduzidos, subsídios, descontos relevantes, cessões gratuitas ou prestação de serviços pro bono;
VIII - **Serviço continuado:** serviço necessário ao funcionamento regular da Associação, cuja interrupção possa comprometer suas atividades, sua gestão, sua comunicação, sua regularidade jurídica, contábil, fiscal, administrativa ou tecnológica;
IX - **Despesa administrativa rotineira:** gasto usual, de baixo valor ou baixa complexidade, necessário ao funcionamento cotidiano da Associação;
X - **Fornecedor ou prestador estratégico:** pessoa física ou jurídica cuja substituição possa gerar custos relevantes de transição, perda de histórico, interrupção de serviços, retrabalho, necessidade de migração de dados, reconstrução de plataforma ou prejuízo à continuidade das atividades.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. As compras e contratações da Associação poderão ocorrer pelas seguintes formas:

I - procedimento simplificado, para pequenas despesas administrativas ou operacionais;
II - contratação direta, para contratações de menor valor, serviços continuados, renovações, parcerias institucionais, hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas neste Regulamento;
III - chamada pública simplificada, para contratações de maior valor ou maior complexidade, quando recomendável ampliar a disputa entre interessados;
IV - parceria sem ônus ou com ônus reduzido, quando houver colaboração institucional, prestação gratuita, pro bono, subsidiada ou em condições manifestamente vantajosas para a Associação.

Art. 8º. Para fins internos, ficam estabelecidas as seguintes faixas de contratação:

I - pequenas despesas administrativas ou operacionais: até R$10.000,00;
II - contratações diretas ordinárias: até R$70.000,00;
III - obras e serviços de engenharia por contratação direta: até R$130.000,00;
IV - chamada pública simplificada: acima de R$70.000,00 para compras e serviços em geral e acima de R$130.000,00 para obras e serviços de engenharia.

§ 1º. Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados por deliberação do Conselho Gestor, considerando a realidade financeira da Associação, a inflação, a natureza dos projetos desenvolvidos e os parâmetros de mercado.

§ 2º. Os limites previstos neste artigo não impedem a adoção de procedimento mais simples quando se tratar de contratação enquadrada nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade, parceria institucional, renovação justificada, serviço pro bono ou fornecedor estratégico, nos termos deste Regulamento.

§ 3º. As contratações deverão ser avaliadas considerando o valor anual estimado do objeto, sempre que se tratar de serviços de prestação continuada.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

§4º. É vedado o fracionamento artificial de despesas com a finalidade de evitar a adoção do procedimento adequado.

CAPÍTULO IV
DAS PEQUENAS DESPESAS E DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Art. 9º. As pequenas despesas administrativas ou operacionais, assim consideradas aquelas de valor igual ou inferior a R$10.000,00, poderão ser realizadas por procedimento simplificado, dispensada a obtenção formal de três orçamentos.

§ 1º. Para as despesas previstas no caput, será suficiente o registro da finalidade da despesa, a identificação do fornecedor, o valor pago e o respectivo comprovante fiscal ou recibo idôneo, quando aplicável.

§ 2º. Sempre que possível, o responsável pela despesa deverá verificar a razoabilidade do valor, mediante consulta simples a preços praticados no mercado, pesquisa na internet, experiência prévia da Associação ou comparação com aquisições anteriores.

§ 3º. Enquadram-se como pequenas despesas, dentre outras:

I - materiais de escritório;
II - materiais pedagógicos;
III - livros, cartilhas e publicações;
IV - impressões, cópias, encadernações e materiais gráficos de pequeno valor;
V - alimentação, transporte, deslocamentos e apoio logístico de atividades;
VI - pequenas assinaturas, ferramentas digitais e aplicativos;
VII - taxas, inscrições, registros, domínios e despesas bancárias;
VIII - itens necessários à realização de oficinas, eventos, reuniões, formações ou ações educativas.

§ 4º. Fica dispensada a realização de pesquisa formal de preços para a contratação ou manutenção de serviços contábeis, bancários, de tecnologia da informação, hospedagem de sítio eletrônico, registro de domínio, plataformas digitais e outros serviços continuados de apoio administrativo de baixo valor, desde que o custo anual não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 10. Poderão ser realizadas por contratação direta:
I - as compras e contratações enquadradas nos limites previstos neste Regulamento;
II - as despesas de pequeno valor necessárias ao funcionamento da Associação;
III - as contratações emergenciais;
IV - as renovações de contratos e serviços continuados;
V - as contratações decorrentes de parcerias institucionais;
VI - as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas neste Regulamento.

Art. 11. As contratações diretas deverão ser acompanhadas de justificativa simplificada contendo:
I - descrição do objeto;
II - justificativa da necessidade da contratação;
III - identificação do fornecedor ou prestador;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

IV - valor da contratação.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Associação realizará pesquisa de preços ou consulta ao mercado, podendo utilizar orçamentos, consultas pela internet, contratos anteriores ou outros meios idôneos para verificar a razoabilidade dos valores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Art. 12. A realização de chamada pública poderá ser dispensada:
I - para as contratações de pequeno valor;
II - em situações emergenciais;
III - para renovação de contratos ou serviços já utilizados pela Associação, quando demonstrada a conveniência de sua manutenção;
IV - para contratação de entidades sem fins lucrativos, universidades, instituições do Sistema S e entidades parceiras;
V - quando a realização do procedimento competitivo se mostrar incompatível com o valor, a simplicidade ou a urgência da contratação.

Art. 13. Considera-se inexigível a chamada pública quando houver inviabilidade de competição, especialmente:
I - nos casos de fornecedor exclusivo;
II - na contratação de profissionais ou empresas de reconhecida especialização;
III - na contratação de serviços jurídicos, contábeis, tecnológicos, educacionais, artísticos ou culturais;
IV - na contratação ou renovação de plataformas digitais, sistemas, softwares, hospedagem de sites, registro de domínio ou serviços semelhantes cuja substituição seja inconveniente para a Associação;
V - em outras situações em que a escolha do fornecedor decorra de sua experiência, especialização, confiança técnica ou vínculo institucional com a atividade desenvolvida.

Art. 14. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a Associação registrará a justificativa da contratação e da escolha do fornecedor.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Art. 15. A escolha do fornecedor ou prestador de serviços poderá considerar, isolada ou conjuntamente:
I - preço;
II - qualidade técnica;
III - experiência;
IV - histórico de desempenho;
V - prazo de execução;
VI - adequação às necessidades da Associação;
VII - melhor relação entre custo e benefício.

Parágrafo único. A proposta de menor preço não será obrigatoriamente a vencedora quando houver justificativa que demonstre vantagem técnica, operacional ou institucional para a Associação.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 818511 /2026

CAPÍTULO VIII
DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 16. As contratações poderão ser formalizadas por contrato, proposta comercial aceita, troca de e-mails, termo de parceria, ordem de serviço ou outro documento idôneo.

Art. 17. Fica dispensada a celebração de contrato escrito para aquisições de entrega imediata ou contratações de baixo valor, desde que haja documento que comprove a despesa.

Art. 18. As chamadas públicas realizadas pela Associação e seus respectivos resultados serão divulgados em seu sítio eletrônico ou outro meio de comunicação institucional.

Art. 19. A Associação manterá arquivados, em meio físico ou eletrônico, os documentos relativos às contratações realizadas, incluindo justificativas, propostas, contratos, comprovantes de pagamento e documentos fiscais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo exigência legal ou contratual diversa.

CAPÍTULO IX
DAS PARCERIAS, DOAÇÕES E CESSÕES GRATUITAS

Art. 20. A Associação poderá receber bens, serviços, cessões de uso, espaços, materiais, conteúdos, apoio técnico ou outras utilidades gratuitamente ou em condições favorecidas, dispensado qualquer procedimento competitivo, devendo apenas registrar a origem do apoio e sua vinculação às finalidades institucionais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Poderão ser reembolsadas despesas de transporte, alimentação, hospedagem, materiais ou outras diretamente vinculadas às atividades institucionais da Associação, desde que autorizadas e comprovadas documentalmente.

Art.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, observados os princípios deste Regulamento e as finalidades institucionais da Associação.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 1º de agosto de 2026.

Cynthia de Lima Krahenbuhl
Conselho Gestor

Carla Yukari Degaki
Conselho Gestor